INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE ALTERAÇÃO DO SULAMÉRICA INFRA CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ - 58.288.004/0001-05

Por este instrumento particular ("Instrumento de Deliberação Conjunta"), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 62.418.140/0001-31, autorizada a prestar serviços de administração de carteira de valores mobiliários na modalidade administração fiduciária por meio do ato declaratório da CVM nº 2528, de 29/07/1993, na qualidade de administradora do Fundo ("Administradora"), neste ato representada na forma de seu Contrato Social, com a prévia concordância da **SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS GESTORA DE RECURSOS S.A.**, Av. Presidente Juscelino Kubitschek nº 360, Ed 360 JK, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, São Paulo - SP, CNPJ nº 21.813.291/0001-07, habilitada para a gestão de carteiras de fundos de investimento, conforme ato declaratório expedido pela CVM nº 14.182 de 14 de abril de 2015, na qualidade de gestora do Fundo ("Gestora" e quando em conjunto com a Administradora, "Prestadores de Serviços Essenciais").

CONSIDERANDO QUE:

(i) O SULAMÉRICA INFRA CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Fundo") e a CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO SULAMÉRICA INFRA CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Classe") foram constituídos por meio do instrumento de deliberação conjunta, celebrado entre Administradora e Gestora em 29 de novembro de 2024 ("Fundo" e "Instrumento de Constituição", respectivamente); e

(ii) até a presente data não foi realizada qualquer subscrição ou integralização das cotas da Classe, sendo os Prestadores de Serviços Essenciais os responsáveis por eventuais alterações ao regulamento do Fundo e/ou no anexo da Classe.

RESOLVEM:

(i) alterar o Capítulo 7 do anexo da Classe, para reorganizar as taxas cobradas no âmbito da Classe, bem como alterar o valor da Taxa Máxima Global, o qual passará a viger com a seguinte redação:

"7.1. *Será devida pela CLASSE, pelos serviços de gestão de recursos e administração fiduciária (incluídos também serviços de escrituração e controladoria), uma taxa global calculada em 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio da CLASSE ("Taxa Global").*
7.1.1. A Taxa Global será: (i) provisionada diariamente e debitada pelo ADMINISTRADOR até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, sendo o seu cálculo realizado pro rata, em base diária,

considerado o ano de 252 dias; e (ii) paga mensalmente a cada um dos Prestadores de Serviços Essenciais.

7.1.2. A Taxa Global representa o somatório das taxas incorridas pela CLASSE e destinada aos Prestadores de Serviços Essenciais, excetuando-se a Taxa Máxima de Custódia e não inclui os valores correspondentes aos demais encargos da CLASSE, os quais serão debitados da CLASSE de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação em vigor.

7.1.3. A individualização das taxas que compõem a Taxa Global pode ser verificada no seguinte website: https://www.sulamericainvestimentos.com.br/produtos/fundos-listados/escolha-seu-fundo/infra-cdi.

7.2. A Taxa Global descrita no item 7.1. acima poderá variar até o limite de 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, considerando as taxas cobradas no âmbito das classes de fundos de investimento em que a CLASSE investe ("Taxa Máxima Global"), observado que, para fins de cálculo da Taxa Máxima Global, não são consideradas as taxas cobradas: (i) pelas classes/subclasses investidas que tenham suas cotas negociadas em mercados organizados; ou ainda, (ii) pelas classes/subclasses investidas, quando geridas por partes não relacionadas ao GESTOR.

7.3. A taxa máxima de custódia paga pela CLASSE será de 0,10% (zero vírgula dez por cento) ao ano, sobre o patrimônio líquido da CLASSE, com o mínimo mensal de até R$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigido pelo indexador IPC-FIPE ("Taxa Máxima de Custódia").

7.4. A CLASSE não cobra taxa de performance, de ingresso ou de saída.

7.5. As classes investidas podem cobrar taxa de performance, ingresso e/ou de saída de acordo com os seus respectivos regulamentos.".

Estando assim firmado este Instrumento de Deliberação Conjunta, vai o presente assinado em 1 (uma) via.

São Paulo, 09 de setembro de 2025.

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora